



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**EDITAL DE PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 02/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 24 de maio de 2024

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 10 de maio de 2024

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 23 de maio de 2024 às 23:59 horas.

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 24 de maio de 2024 às 10 horas.

**LOCAL:** PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 49.387.640/0001-95, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo “Menor Preço” em Lote único, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Câmara Municipal de Mococa – Setor de Licitações, localizado na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa-SP, horário das 08h00 às 17h00, dias úteis, no site: [www.mococa.sp.leg.br](http://www.mococa.sp.leg.br) e na plataforma eletrônica: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (19) 3656-0106.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

### **1. DO OBJETO**

Este pregão trata da aquisição com instalação de equipamentos complementares (2 cadeias de recepção de satélite, conforme especificações constantes no Termo de Referência) e materiais para a implantação do sinal digital em TV Aberta da Câmara Municipal de Mococa-SP. O escopo inclui o fornecimento de todos os equipamentos para compor as cadeias de recepção dos sinais de satélites para o correto funcionamento da TV Câmara no canal 31 digital, incluindo serviços de instalação, integração, testes e ativação. A Câmara Municipal de Mococa, no momento do acionamento da contratada para prestação do serviço, fornecerá as informações, tais como licença de operação, características técnicas dos equipamentos que compõem o sistema de transmissão, parâmetros de sintonia do sistema de recepção via satélite, bem como outras informações que sejam necessárias à devida prestação do serviço.

A licitação será realizada em grupo único, lote, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

#### **2.1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

O Licitante participante deverá observar as condições previstas no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participar da licitação (item 5 e seus subitens), para a data e horário de fim do recebimento das propostas e atentando também para o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**



## **Câmara Municipal de Mococa**

### **PODER LEGISLATIVO**

**3.1.** Não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.1.1.** Justificativa: A especificidade e complexidade técnica dos equipamentos e serviços necessários para a implantação do sinal digital em TV Aberta da Câmara Municipal de Mococa/SP, podem exigir competências e experiências que nem todas as MEs e EPPs possuem. A limitação da licitação a esses portes de empresas poderia restringir a participação de fornecedores com a especialização técnica necessária para garantir a qualidade e eficiência do projeto. No mais, a segurança e confiabilidade dos equipamentos e serviços são cruciais para a operação contínua da TV Câmara, de forma que empresas com capacidade de investimento em tecnologias avançadas podem oferecer soluções mais robustas e confiáveis, garantindo a eficácia da contratação.

**3.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apta a participar do Pregão na forma eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, segundo Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.3.** Não será permitida a participação:

**3.3.1.** De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.3.2.** De empresas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mococa, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam impedidas de licitar e contratar.

## **4. DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

**4.2.** A participação do Licitante no Pregão na forma Eletrônica ocorrerá por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil –



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3.** O Licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL através do link <https://bll.org.br/cadastro/>.

**4.4.** O Licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

**4.5.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

**4.5.1.** Termo de Credenciamento/Adesão (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão;

**4.5.2.** Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço e o que for necessário, com o CUIDADO para não identificar a empresa participante do certame;

**4.5.3.** Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) no campo “documentos exigidos” na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL para todos os participantes, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. O arquivo permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

**4.5.4.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.5.5.** O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica ocorrerá por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

**4.5.6.** A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

**4.5.7.** O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**4.5.8.** Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**4.5.9.** O Licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.10.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

**4.5.11.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ou ainda pelo e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

### **5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**5.1.** O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b. responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c. abrir as propostas de preços;
- d. analisar a aceitabilidade das propostas;
- e. desclassificar propostas indicando os motivos;
- f. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h. declarar o vencedor;
- i. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k. encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicação e homologação;
- l. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os Licitantes participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** Até o horário fixado neste Edital para o fim do recebimento de propostas, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.5.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.7.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.8.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão na forma Eletrônica.





## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

### **7. DO MODO DE DISPUTA ADOTADO NA ETAPA DE ENVIO DE LANCES**

**7.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

**7.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 minutos. Ocorrendo algum lance nos últimos 2 minutos, dos 10 minutos fixados da fase aberta, ensejará prorrogação automática de mais 2 minutos, e assim sucessivamente, sempre que houver lance ofertado neste período de prorrogação.

**7.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida no item 7.2., a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

**7.4.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

**7.5.** Havendo o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de registro no sistema.

**7.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.7.** Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum Licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

### **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**8.1.** O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1. VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária com até duas casas decimais após a vírgula. Nos preços propostos deverão estar





## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte;

**8.1.2. MARCA;**

**8.1.3. FABRICANTE;**

**8.1.4. DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

**8.2.** No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES contidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” de cada ITEM. A não inserção das informações nestes campos implicará na desclassificação do Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**8.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.6.** Os elementos diversos que compõem os ITENS devem ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes.

**8.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**8.8.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**8.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**8.10.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**8.11.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.12.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**8.13.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.14.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**8.15.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS**

**9.1.** A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**9.2.** O não cumprimento das exigências dispostas no item 9.1 poderá, ficando a decisão a critério da Administração, ocasionar a desclassificação do Licitante declarado vencedor, por descumprimento de comprovação de condições do edital.

**9.3.** Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

**9.4.** Constar em seu inteiro teor:

**9.4.1.** razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

**9.4.2.** número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica;

**9.4.3.** descrição, de forma clara e completa, do ITEM objeto desta licitação a qual a empresa foi vencedora, readequada com o novo valor, em conformidade com as especificações deste Edital;

**9.4.4.** definição do ITEM e seu elemento, constando marca, modelo, dimensões/medidas e fabricante dos materiais;

**9.4.5.** preço unitário e total de cada ITEM e valor total da Proposta em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária com até duas casas decimais após a vírgula. Nos preços deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, tais como: transporte (inclusive frete), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;

**9.4.6.** condições de pagamento: O pagamento será em até 10 dias após a entrada do documento fiscal na Câmara, conforme item 8.9 do Anexo II (Minuta do Contrato);



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**9.4.7.** dados bancários (banco, agência, número conta etc), conforme subitem 17.2 deste Edital;

**9.4.8.** prazo de entrega dos materiais: prazo máximo de 30 dias, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, após solicitação através da Nota de Empenho e Ordem de fornecimento. O período poderá ser prorrogado por mais 30 dias mediante autorização da contratante caso seja necessário;

**9.4.9.** garantia dos materiais: de acordo com a legislação pátria vigente;

**9.4.10.** prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

**9.4.11.** DECLARAÇÃO impressa na proposta de que os materiais são de primeira linha, atendem as especificações mínimas deste Edital, e tem padrão de qualidade reconhecido pelo mercado Nacional;

**9.4.12.** qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

**9.5.** Serão rejeitadas as propostas que:

**9.5.1.** Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

**9.5.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;

**9.6.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição dos ITENS, fixados neste Edital, e cujos materiais não forem de boa qualidade ou não forem condizentes com os ITENS do objeto desta licitação.



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

### 10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**10.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**10.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**10.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

**10.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**10.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$300,00 (trezentos reais)**.

**10.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**10.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, nos termos previstos no item 7 e seguintes deste edital.

**10.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**10.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.14** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.15** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.16** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. **10.17** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**10.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.17.2** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.18** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**10.18.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.18.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**10.18.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**10.18.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.19** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.19.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**10.19.2** empresas brasileiras;

**10.19.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**10.19.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**10.20.1** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**10.20.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**10.20.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.20.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.20.5** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.20.6** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**10.21** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 11. DA FASE DE JULGAMENTO



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**11.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**11.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**11.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**11.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**11.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**11.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**11.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.4** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**11.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

**11.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**11.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.7.1** contiver vícios insanáveis;

**11.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**11.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.7.4** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.9** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**11.9.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**11.9.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.9.3** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**11.10** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**11.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**11.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.13** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **12. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**12.1** Os documentos previstos no item 3 do Anexo I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**12.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**12.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**12.3** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**12.4** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**12.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia e será especificado no Termo de referência.

**12.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**12.7** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**12.8** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**12.9** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**12.10** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**12.10.1** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone (19) 3656-0106 ou através do e-mail [licitacao@mococa.sp.leg.br](mailto:licitacao@mococa.sp.leg.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**12.10.2** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**12.11** A habilitação será verificada via sistema após a aceitação da proposta.

**12.11.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**12.12** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e habilitatórias via sistema, além de mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**12.12.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**12.13** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.13.1** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**12.14** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**12.14.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**12.14.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**12.15** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**12.15.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e





## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**12.15.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**12.16** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.17** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**12.18** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**12.19** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**12.20** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 13. DO CONTRATO

**13.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato.

**13.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**13.2.1** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

**13.2.2** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**13.3** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### **14. DOS RECURSOS**

**14.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**14.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**14.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**14.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**14.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**14.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**14.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**14.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**14.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**15.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**15.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**15.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**15.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**15.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**15.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**15.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**15.1.5** fraudar a licitação

**15.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**15.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**15.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**15.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**15.1.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**15.1.5** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**15.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.2.1** advertência;

**15.2.2** multa;

**15.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**15.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**15.3.2** as peculiaridades do caso concreto

**15.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**15.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**15.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

**15.4.1** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**15.4.2** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**15.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**16.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**16.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: enviadas para o e-mail [licitacao@mococa.sp.leg.br](mailto:licitacao@mococa.sp.leg.br)

**16.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**16.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**17.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





## **Câmara Municipal de Mococa**

**PODER LEGISLATIVO**

**17.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.9** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.mococa.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-licitacao/2024> .

**17.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Modelo de proposta

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**

**Presidente**



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo administrativo nº 18/2024**

**Pregão Eletrônico nº 02/2024**

Todas as especificações necessárias estão descritas neste Termo de Referência

**FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:** Pregão eletrônico.

**MOTIVAÇÃO:** Aquisição de equipamentos para compor as cadeias de recepção dos sinais de satélites e instalação para a implantação da Rede Legislativa de Televisão no Município de Mococa.

### 1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de cadeias de recepção de satélites e instalação desses equipamentos para a implantação da rede legislativa de televisão no município de Mococa é uma iniciativa de suma importância, fundamentada em diversos motivos que visam beneficiar diretamente a comunidade local.

Primeiramente, a televisão é reconhecida como uma ferramenta poderosa para disseminar informações de forma eficaz. Ao disponibilizar as atividades legislativas locais por meio desse meio de comunicação, oferece-se à população um acesso direto aos processos governamentais, promovendo, assim, a transparência e fortalecendo os princípios democráticos.

As cadeias de recepção de satélites serão responsáveis por captar os sinais das emissoras legislativas (TV Câmara, TV Senado e TV Alesp), que serão retransmitidos, garantindo uma cobertura abrangente das atividades legislativas em âmbito federal, estadual e



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

municipal.

Além disso, a implantação da rede legislativa de televisão amplia significativamente o alcance das informações, atingindo não apenas os residentes urbanos, mas também os moradores de áreas rurais e distantes. A ampliação do acesso é fundamental para garantir que todos os cidadãos estejam informados e envolvidos nas decisões que afetam suas vidas e comunidades.

A televisão também desempenha um papel crucial no engajamento cívico, incentivando a participação ativa dos cidadãos nos assuntos públicos. Ao transmitir sessões legislativas, audiências públicas e debates, a rede legislativa de televisão cria uma plataforma para o debate construtivo e o intercâmbio de ideias, fortalecendo, assim, a democracia participativa.

Outro aspecto relevante é a promoção da cultura local. Além de transmitir atividades legislativas, a rede de televisão pode destacar eventos culturais, tradições e projetos comunitários, valorizando a identidade e a diversidade da cidade de Mococa. Por fim, a aquisição de cadeias de recepção de satélites representa um investimento inteligente e eficiente a longo prazo. Embora o custo inicial possa ser significativo, a operação contínua da rede legislativa de televisão tende a ser mais econômica do que outras formas de comunicação em massa, garantindo assim a sustentabilidade financeira do projeto.

Em resumo, a implantação da rede legislativa de televisão em Mococa, por meio da aquisição de cadeias de recepção de satélites, é uma medida que não apenas democratiza o acesso à informação, mas também fortalece os valores democráticos, promove a participação cívica, enriquece a cultura local e assegura o uso eficiente dos recursos públicos.

## 2. ESTIMATIVA DE DESPESA



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**Valor estimado da Contratação: R\$36.694,86 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)** conforme pesquisa de preços anexa ao processo Administrativo nº 18/2024.

Recursos orçamentários:

Estimativa de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação, que deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicações em Geral

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente – Aparelhos de comunicação

### 3. DO OBJETO

Descritivo: A presente licitação tem por objeto aquisição e instalação de equipamentos que compõem as cadeias de recepção dos sinais de satélites para retransmissão dos sinais da TV Assembleia do Estado de São Paulo, TV Câmara Federal e TV Senado Federal na cidade de Mococa, estado de São Paulo.

Será necessária a aquisição de 2 kits de cadeia de recepção de satélite conforme descrição na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição/especificação	Quantidade
1	<b>Antena Parabólica Fechada Profissional</b> – com diâmetro de 3,20 metros, número de seções de 8 pétalas, refletor em fibra com aluminização interna, ajuste de	02 unidades



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

	azimute 0-360°, ajuste de elevação de 0° a 90°, polarização linear, frequência de operação (C/Ku) 3,4 a 4,2 Ghz/10,7 a 12,75 Ghz, com suporte de fixação.	
2	<b>Chumbadores para fixação das parábolas.</b>	2 unidades
3	<b>Alimentador Simples</b> , com polarização Linear Dupla – profissional.	2 unidades
4	<b>LNB BANDA C PROFISSIONAL</b> – LNB Banda C profissional, com oscilador em 5,15 GHz, entrada em Guia de Onda CPR 229G, Frequência de entrada de 3,4 a 4,2 GHz, estabilidade de frequência do Oscilador de +ou -250 KHz.	2 unidades
5	<b>Filtro de cavidade para interferência 5G (Filtro de RF).</b>	2 unidades
6	<b>CABO COAXIAL BLINDADO</b> , tipo RGC 6: 15 metros, com conectores tipo RGC 6, de compressão, padrão para o referido cabo.	2 unidades (30 metros)
7	<b>Serviço de instalação dos equipamentos</b>	2 serviços

Observação 1: Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar custo adicional de instalação ou fornecimento em função dos equipamentos selecionados, conforme previsão deste termo ou do local de instalação da RTVD.

Observação 2: Todos e quaisquer custos e/ou despesas necessárias à execução da prestação de serviços de instalação, integração, testes e ativação correrão por conta da licitante, não podendo ser repassados, em nenhuma hipótese, à Câmara Municipal de



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Mococa.

Observação 3: As licenças de operação junto à ANATEL para a transmissão do sinal digital são de responsabilidade da Câmara Municipal de Mococa.

Prazo para entrega do Material na Câmara Municipal de Mococa: Todo o material constante neste termo deverá ser entregue em no máximo 30 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

Garantia: A garantia de todos os equipamentos será de no mínimo 12 meses a partir da data da assinatura do Termo de Aceitação, assinado por funcionário da Câmara Municipal de Mococa. Todos os custos de envio e retorno de equipamento para reparo, dentro do prazo de garantia, correrão por conta da contratada.

A contratada deverá fornecer suporte remoto, fornecer telefone e e-mail para contato, sendo obrigatório o retorno em até 12 horas úteis. Nos casos em que não for solucionado remotamente o problema e seja necessária a troca de equipamento ou manutenção presencial, a contratada terá até 2 dias úteis para executar a troca e/ou manutenção e reativação do sistema.

**CAPACITAÇÃO TÉCNICA:** A licitante deverá comprovar sua capacitação técnica e histórico de fornecimento adequado e compatível com este Termo, que serão verificados da seguinte forma:

- a) A licitante deverá comprovar, com atestados, ampla experiência anterior no fornecimento de equipamentos e serviços de configuração e instalação do tipo, porte e qualidade do sistema solicitado, emitidos por empresas do setor da área de radiodifusão.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- b) A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com inscrição da licitante e dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiverem vinculados.
- c) A licitante deverá fornecer declarações ou atestados, de usuários ou integradores, que os equipamentos propostos já se encontram instalados e desempenhando suas funções satisfatoriamente, com as características técnicas solicitadas neste Termo ou melhores, dentro do território nacional. Fica a critério da Câmara Municipal de Mococa comprovar in loco as declarações apresentadas.

## **4 DA HABILITAÇÃO:**

### **4.1 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

Para efeitos da comprovação de habilitação, deverão ser enviados, até a data e o horário estabelecido para o fim do recebimento de propostas, os documentos a seguir relacionados nos subitens.

### **4.2 Habilitação Jurídica**

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;





## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- no caso de sociedade empresária, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

#### **4.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(ais) em Mococa, apresentar também desta(s);
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT).
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao ICM/ICMS;
- Regularidade Fiscal e trabalhista para Micro e Empresas de Pequeno Porte para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 11.1.3), mesmo que esta apresente alguma restrição;
- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- Quando optante pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;
- Quando não optante pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal, conforme ANEXO VIII deste Edital;
- Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme ANEXO IX deste Edital.



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

### **5. DAS INSTALAÇÕES**

Os equipamentos deverão ser instalados no seguinte endereço: Praça Madre Cabrini nº 90. Mococa/SP

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

6.2 Entregar os produtos em plenas condições, conforme descrição no item 3.

6.3 Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto deste termo de referência.

6.4 Entregar os produtos em até 30 dias a partir do envio da Autorização de fornecimento pela contratante. O período poderá ser prorrogado por mais 30 dias mediante autorização da contratante caso seja necessário.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

7.2 Receber provisoriamente o produto mediante regular aferição de quantitativos.

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

### **8. FORMA DE PAGAMENTO**



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

8.2 O pagamento dos produtos será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega, mediante emissão do Termo de Recebimento por parte da CONTRATANTE e Nota fiscal.

8.3. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, razão pela qual é necessário que a Contratada informe na Nota Fiscal os dados bancários (Instituição Financeira, agência, conta bancária e PIX);

8.4. O pagamento será feito após a apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**Pregão Eletrônico nº 02/2024**

**Processo Administrativo nº 18/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA xxxx, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM AS CADEIAS DE RECEPÇÃO DOS SINAIS DE SATÉLITES PARA RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DA TV ASSEMBLÉIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, TV CÂMARA FEDERAL E TV SENADO FEDERAL NA CIDADE DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.387.640/0001-95, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, neste Município de Mococa, SP, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Presidente, Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, e a empresa xxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



## **Câmara Municipal de Mococa**

### **PODER LEGISLATIVO**

O objeto deste contrato é o fornecimento de equipamentos que compõem as cadeias de recepção dos sinais de satélites para retransmissão dos sinais da TV Assembleia do Estado de São Paulo, TV Câmara Federal e TV Senado Federal na cidade de Mococa, estado de São Paulo, conforme processo administrativo nº 18/2024 e de acordo com o constante no edital Pregão Eletrônico nº 02/2024 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Eletrônico nº 02/2024 e seus anexos, em consonância com a Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor do presente termo é R\$ \_\_\_\_\_, sendo fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, a fim de assegurar a validade da garantia dos produtos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária:

3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicações em Geral

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente – Aparelhos de comunicação



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;

6.1.2 Multas, na forma do subitem 16.2.2 e 16.4 do edital;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até cinco anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos, calculada sobre o valor total do contrato, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.4. deste item;

6.2.2 Multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na retirada dos equipamentos que necessitarem ser substituídos/reparados, calculada sobre o valor total dos equipamentos retirados, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.4. deste item;

6.2.3 Multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na devolução dos equipamentos que foram retirados para serem substituídos/reparados, calculada sobre o valor total dos equipamentos retirados, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.4. deste item;





## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

6.2.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

6.3 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

6.6 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

6.7 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Fica vedada qualquer subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO**

8.1 Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Almojarifado da Câmara Municipal, todos com Garantia Contratual mínima de 12 (doze) meses, conforme item 3 do Termo de Referência. O período poderá ser prorrogado por mais 30 dias mediante autorização da CONTRATANTE caso seja necessário.



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

8.2 Caso os produtos não sejam entregues no prazo estipulado na subcláusula 8.1, a CONTRATADA estará sujeita a receber as penalidades previstas neste edital.

8.3 O prazo de entrega admite uma única prorrogação, por igual período, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito pela Contratada os motivos da dilação.

8.4 O recebimento provisório dos equipamentos será realizado junto ao Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal, que os encaminhará ao Eng. Jayme Marques de Carvalho Neto, responsável pela assessoria técnica da implantação da TV Câmara, para verificação se eles atendem aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência (Anexo I) e se são compatíveis aos requisitos informados na Proposta Vencedora.

8.5 Se o parecer for favorável, se dará o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato e segue para os demais procedimentos de pagamento e de patrimonialização dos bens;

8.6 Caso o parecer seja desfavorável, hipótese que impedirá o recebimento definitivo enquanto não for satisfeito integralmente o objeto contratado, a Contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, inclusive a retirada dos bens, no todo ou em parte, os equipamentos ou itens que os compõem, que vierem a ser recusados por vícios e defeitos de fabricação ou que estejam fora das especificações, tendo o prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos contados de sua notificação para retirada do bem, devendo devolvê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da retirada, devidamente reparado ou substituído;

8.7 O recebimento definitivo não exige a CONTRATADA de reparar e/ou substituir os produtos que apresentarem defeitos/problemas ao longo de toda a vigência contratual, uma vez que todos os equipamentos deverão ter Garantia de 12 (doze) meses.

8.8 A garantia dos produtos se dará por meio da própria CONTRATADA e não diretamente entre CONTRATANTE e Fabricante.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

8.9 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo dos equipamentos, devendo ser apresentada a Nota Fiscal ao Departamento Administrativo e Financeiro, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

8.10 Na Nota Fiscal emitida deverá haver a descrição detalhada de cada um dos produtos, a fim de não haver problemas posteriores, caso haja a necessidade de contatar o fabricante durante a vigência da Garantia Técnica;

8.11 A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.

## **9 CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

9.1 São direitos da CONTRATANTE:

9.1.1 Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

9.1.2 Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

9.2 São deveres da CONTRATANTE:



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

9.2.1 Efetuar o pagamento dos serviços contratados e produtos adquiridos no prazo e forma ajustados.

9.2.2 Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

#### 10.1 São direitos da CONTRATADA:

10.1.1 Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

10.1.2 Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

#### 10.2 São deveres da CONTRATADA:

10.2.1 Responder pelo fornecimento dos produtos que realizar, na forma da lei; Responsabilizar-se caso o produto fornecido não atender aos requisitos exigidos na licitação;

10.2.2 Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que vierem a ser recusados por defeitos de fabricação ou que estejam fora das especificações;

10.2.3 Substituir e/ou reparar, bem como contatar o Fabricante, às suas expensas, durante toda a vigência contratual, quando algum produto necessitar de reparo/substituição, conforme garantia do produto;

10.2.4 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital Pregão Eletrônico a que está vinculado o presente contrato;

10.2.5 Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente,



## **Câmara Municipal de Mococa**

PODER LEGISLATIVO

sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida por servidor nomeado, por Portaria, para o exercício desta função no âmbito dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Mococa, a quem competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

11.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.3 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Coordenador do Comitê Gestor de Rádio e TV Digital da Câmara Municipal de Mococa, assessorado pelo engenheiro eletrônico e de telecomunicações Sr. Jayme Marques de Carvalho Neto.

11.4 A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

11.5 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

12.1 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2 No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Signatário da Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATO Nº XX/2024.

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Mococa.

CONTRATADA:

OBJETO: aquisição e instalação de equipamentos que compõem as cadeias de recepção dos sinais de satélites para retransmissão dos sinais da TV Assembleia do Estado de São Paulo, TV Câmara dos Deputados e TV Senado Federal na cidade de Mococa, estado de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa/SP, \_\_\_\_ de Maio de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

### RESPONSÁVEIS PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

## **ANEXO III**

### **PROPOSTA DE PREÇOS**

### **EDITAL Nº 02/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024**



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto aquisição e instalação de equipamentos que compõem as cadeias de recepção dos sinais de satélites para retransmissão dos sinais da TV Assembleia do Estado de São Paulo, TV Câmara dos Deputados e TV Senado Federal na cidade de Mococa, estado de São Paulo.

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
CEP:	Fone: (xx)
E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição/especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Global
1	<b>Antena Parabólica Fechada Profissional</b> – com diâmetro de 3,20 metros, número de seções de 8 pétalas, refletor em fibra com aluminização interna, ajuste de azimute 0-360°, ajuste de elevação de 0° a 90°, polarização linear, frequência de operação (C/Ku) 3,4 a 4,2 Ghz/10,7 a 12,75 Ghz, com suporte de fixação.	02 unidades		
2	<b>Chumbadores para fixação das parábolas.</b>	2 unidades		
3	<b>Alimentador Simples</b> , com polarização Linear Dupla – profissional.	2 unidades		
4	<b>LNB BANDA C PROFISSIONAL</b> – LNB Banda C profissional, com oscilador em 5,15 GHz, entrada em Guia de Onda CPR	2 unidades		



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

	229G, Frequência de entrada de 3,4 a 4,2 GHz, estabilidade de frequência do Oscilador de +ou -250 KHz.			
5	<b>Filtro de cavidade para interferência 5G (Filtro de RF).</b>	2 unidades		
6	<b>CABO COAXIAL BLINDADO</b> , tipo RGC 6: 15 metros, com conectores tipo RGC 6, de compressão, padrão para o referido cabo.	2 unidades de 15 metros cada		
7	<b>Serviço de instalação dos equipamentos</b>	1 serviço.		
<b>VALOR TOTAL</b>				

Valor Global : \_\_\_\_\_

### COMPROMISSOS:

1. Esta empresa se compromete a fornecer os equipamentos e prestar os serviços conforme especificações contidas no Edital nº 002/2024, especialmente no seu ANEXO I – Termo de Referência, nesta proposta comercial, e nas condições previstas na minuta do CONTRATO que integra a licitação e normas pertinentes ao objeto contratual licitado.
2. A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
3. Declaramos que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro e outros.
4. Declaramos estar cientes de que a apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 e seus Anexos e o vincula ao pleno cumprimento do CONTRATO.

5. Dados do responsável pela assinatura do CONTRATO:

a. Nome:



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- b. Nacionalidade:
- c. Endereço:
- d. Cidade:
- e. CEP:
- f. Número do RG:
- g. Número do CPF
- h. E-mail pessoal:

6. Dados relativos à conta corrente (informar dígitos, se houver):

- i. Banco:
- j. Agência:
- k. \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ conta:
- l. Chave Pix
- m. E-mail da empresa

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:  
RG:  
CPF: